

PARECER

TC-004452.989.19-7

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rogério Cleber Peres.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. CONTRATAÇÃO TERCEIRIZADA MÉDICOS EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORES. AUSÊNCIA DE RECONDUÇÃO DESSAS DESPESAS NO PRAZO LEGAL. ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES. PARECER DESFAVORÁVEL.

Contabilização, na Receita Corrente Líquida, de recursos advindos de concessão onerosa (pré-sal), na conformidade do Comunicado AUDESP nº 01/2021.

Inaplicabilidade da Deliberação TC-A-007019/026/19, pois o excesso de dispêndios laborais não decorre única e exclusivamente do cômputo do FUNDEB retido no cálculo da RCL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	29,19%
DESPESAS COM FUNDEB	99,89%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	97,66%
DESPESAS COM PESSOAL	54,53%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	20,72%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	3,71%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de abril de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer**

prévio desfavorável à aprovação das contas do PREFEITO DE EMBAÚBA, relativas ao exercício de 2019, sem embargo de **advertências e recomendações**.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator